

## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre

**SERENITY CARE, LDA**, registado sob o número de identificação fiscal e de pessoa coletiva 516 279 637, com sede na Avenida da Igreja, 9 2º Esquerdo 1700-236 LISBOA, representados neste ato pelo Sócio-Gerente, Senhor Dr. Michael Averbukh, doravante designada por **Serenity**,

e

**AADIC - Associação de Apoio aos Doentes com Insuficiência Cardíaca**, pessoa coletiva com o nif 514 360 615, com sede na Rua Joaquim António de Aguiar, nº 64, 2º andar, 1070-153, Lisboa, associação sem fins lucrativos, aqui representada por Luís Filipe Pereira e António Barreira Paulino, na qualidade de Presidente e Vice-Presidente, respetivamente, doravante designada por **AADIC**,

Considerando que:

- A) A **Serenity** é uma empresa de cuidados de saúde diferenciados, que pretende melhorar a forma como o doente crónico e a pessoa sénior experienciam a doença no seu dia a dia, através de programas de apoio ao paciente que podem incluir: gestor de acompanhamento de paciente, linha de apoio médico 24/7, tecnologia de monitorização e supervisão remotamente assistida, apoio médico ao domicílio, apoio logístico ao domicílio (compras, medicação, etc), consultas online.
- B) A **AADIC** é uma associação sem fins lucrativos, que tem por objetivo promover, participar, incentivar, orientar e apoiar na área da Insuficiência Cardíaca, nomeadamente através da informação à população e promoção de melhores cuidados de saúde para esta condição;
- C) A **AADIC** pretende ajudar os seus associados e as suas famílias a lidar da melhor forma com a insuficiência cardíaca e outras doenças do foro cardíaco, proporcionando informação pertinente e a prestação de serviços de qualidade que ajudem a melhorar a respetiva condição;
- D) As Partes pretendem estabelecer relações de parceria possibilitando, desta forma, que os associados da **AADIC** tenham acesso aos serviços prestados pela Serenity a preços especiais, o que constitui um benefício muito relevante para os doentes com aquela patologia, e ainda mais se puderem contar com apoio emocional e aconselhamento, contribuindo dessa forma para lhes proporcionar e assegurar uma adequada gestão da doença e a melhor qualidade de vida possível, bem como aos seus familiares.



É celebrado o presente Protocolo, que se regerá pelos considerandos anteriores e pelas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

1. O presente Protocolo de Cooperação regula os termos e condições da colaboração entre as Partes no que respeita à criação de uma parceria com o objetivo de proporcionar aos associados da **AADIC**, preços especiais na adesão aos serviços da **Serenity**.
2. A **AADIC**, para obtenção dos objetivos melhor identificados nos considerandos iniciais, compromete-se a referenciar à **SERENITY** aos seus associados junto de quem divulgará as condições especiais em que aquelas prestam os seus serviços.

### CLÁUSULA SEGUNDA

1. A **Serenity** proporcionará a todos os associados da **AADIC** com as quotas em dia, os seguintes benefícios: presencial em Lisboa, ou por videochamada: Anexo I

### CLÁUSULA TERCEIRA

1. No âmbito do presente Protocolo e em cumprimento do princípio da transparência, as Partes reciprocamente e desde já acordam que os serviços e benefícios concedidos nos termos da cláusula anterior, poderão ser divulgados juntamente com a utilização dos logotipos da **AADIC** e/ou da **SERENITY**, em suportes de divulgação ou quaisquer outras comunicações que entendam ser necessárias.
2. As Partes ficam ainda expressamente autorizadas a divulgar esta parceria nos seus veículos de comunicação, nomeadamente comunicação interna, na sua página de internet e redes sociais, designadamente no que diz respeito à identificação da **SERENITY**, dos serviços que prestam no âmbito desta parceria, e os seus contactos.
3. Sempre que a **AADIC** entenda que o logótipo referido no nº 1, é suscetível de comprometer a sua imagem notificará a contraparte desse facto, devendo qualquer delas agir em conformidade com as indicações que forem transmitidas.

### CLÁUSULA QUARTA

As Partes comprometem-se a manter confidencial e a não divulgar sob qualquer forma, dados, factos, informações, documentos ou outros elementos de que tenham conhecimento, no âmbito da colaboração objeto do presente protocolo enquanto para tal não estejam autorizadas, não sejam do domínio público ou a sua divulgação não decorra da lei.



### **CLÁUSULA QUINTA**

As Partes manterão em sigilo toda a informação relacionada com a outra parte, obtida nos termos ou em resultado do presente protocolo, a qual não será divulgada a qualquer terceiro sem o consentimento, por escrito, da outra parte.

### **CLÁUSULA SEXTA**

As Partes desde já declaram que a nulidade ou anulação parcial do presente protocolo não deve inviabilizar a validade das Cláusulas que possam continuar a vigorar sem desvirtuamento da vontade das partes.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

1. As Partes reconhecem que nada, para além do que fica escrito nas cláusulas do presente protocolo, foi convencionado entre elas, pelo que o texto do mesmo, devidamente assinado, revoga e prevalece sobre qualquer rascunho, acordo, anexo, declaração, escritos ou orais, relativamente ao objeto do presente.
2. Qualquer aditamento, revisão ou alteração ao presente protocolo só será válido se reduzido a escrito e assinado pelas partes.

### **CLÁUSULA OITAVA**

O Protocolo ora estabelecido vigora pelo período de 1 (um) ano, iniciando-se na data da sua assinatura, renovando-se por iguais e sucessivos períodos se não for denunciado por qualquer das Partes, com um pré-aviso de 60 dias sobre o seu termo inicial ou de qualquer das suas renovações.

### **CLÁUSULA NONA**

1. O presente protocolo rege-se pela lei portuguesa.
2. Para dirimir todas as questões emergentes da interpretação e execução do presente protocolo, as Partes elegem, com expressa renúncia a qualquer outro, o foro da comarca de Lisboa.

O presente protocolo de cooperação é feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes, sendo constituído por 3 folhas, todas rubricadas, com exceção da última, que por todos vai ser assinada.

Lisboa, 02 de Junho de 2021

Pela SERENITY

  
**Serenity Care, Lda**  
NIPC 516 279 637  
Rua Sousa Martins 1  
1050 - 087 Lisboa

Pela AADIC



1050 - 687 Paper  
1050 - 687 Paper  
1050 - 687 Paper  
1050 - 687 Paper